



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC Nº 719, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Cria a Área de Protocolo e Recepção (APR) e estabelece suas atribuições.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando o Regimento Interno deste Laboratório, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.061, de 24 de maio de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica criada a **Área de Protocolo e Recepção (APR)**, subordinada ao Setor de Administração do Campus (SECAM), no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), ficando estabelecidas, por esta Portaria, suas competências e atribuições.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO

Art. 2º As atividades de Protocolo, essenciais à gestão documental e à tramitação processual, compreendem o conjunto de operações visando o controle dos documentos e processos que tramitam no órgão, em conformidade com a legislação arquivística e as normas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º Compete à unidade responsável pelas atividades de Protocolo:

I - receber, autuar e registrar formalmente os documentos e processos oriundos de usuários externos que não tramitam pelo SEI, assegurando:

- a) a atribuição do Número Único de Protocolo (NUP) no momento do recebimento;
- b) a digitalização do documento, transformando-o em processo eletrônico no SEI do LNCC, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 10.278/2020;
- c) a devolução do documento físico ao interessado, quando couber, ou seu arquivamento conforme a natureza da informação;

II - a digitalização de documentos, quando necessário, para instrução de processos eletrônicos, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 10.278/2020;

III - o controle da tramitação, da distribuição e da expedição de documentos e processos entre as unidades internas e para órgãos externos;

IV - a juntada, o desentranhamento e a anexação de documentos aos processos, conforme determinação legal ou normativa;

V - orientar usuários internos e externos quanto ao correto protocolo de documentos e ao andamento processual, respeitadas as restrições de sigilo e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

VI - reportar à autoridade de monitoramento da LAI, em periodicidade definida, informações consolidadas sobre os pedidos de acesso à informação que deram entrada via Protocolo, indicando prazos de atendimento, eventuais omissões ou descumprimentos, para subsidiar ações de controle e melhoria;

VI - a articulação entre a pessoa arquivista e a equipe de manutenção e infraestrutura na logística de transferência e recolhimento de documentos para o Arquivo Central, assegurando o controle e a preservação do acervo no processo de remoção.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE RECEPÇÃO

Art. 4º As atividades de Recepção compreendem o atendimento ao público e o apoio administrativo inicial, visando acolher e orientar os usuários e visitantes, bem como apoiar a comunicação institucional de primeiro contato.

Art. 5º Compete à unidade responsável pelas atividades de Recepção:

I - a recepção, a identificação e o encaminhamento de visitantes aos setores e servidores do LNCC;

II - o atendimento telefônico, realizando a triagem e a transferência de ligações aos ramais solicitados;

III - o recebimento de encomendas, objetos e correspondências não oficiais (não documentais), procedendo ao registro de recebimento e à comunicação ao destinatário para retirada ou entrega;

IV - a expedição de objetos e correspondências por meio dos serviços postais, quando demandado pelas unidades;

V - o fornecimento de informações gerais sobre o LNCC, sua estrutura e localização, ao público interno e externo;

VI - o apoio logístico e de credenciamento em eventos institucionais, quando solicitado pela área responsável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Portaria serão resolvidos pela Direção do LNCC.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria LNCC nº 311, de 25 de maio de 2023](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 03/06/2026, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13809147** e o código CRC **6871EDFA**.

Referência: Processo nº 01209.000013/2026-52

SEI nº 13809147